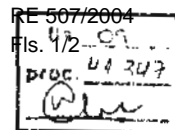




Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
(proc. 41.347)



RESOLUÇÃO Nº. 507, DE 25 DE MAIO DE 2004

Altera o Regimento Interno, para instituir a Ata Eletrônica; e dá providências correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 25 de maio de 2004, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O Regimento Interno (Resolução nº. 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

"Art. 95-A. Toda sessão da Câmara será gravada em sistema de Ata Eletrônica.

§ 1º. Para os fins deste Regimento Interno, considera-se Ata Eletrônica o registro de toda a sessão, sem interrupção, em meio magnético e/ou eletrônico de som e imagem.

§ 2º. Para acompanhar a Ata Eletrônica será lavrado um registro resumido das principais ocorrências, contendo, quanto à sessão:

I - tipo e número;

II - legislatura, sessão legislativa, data completa e horário de início e término dos trabalhos;

III - nomes dos vereadores presentes e dos ausentes;

IV - nomes dos vereadores que presidiram e secretariaram os trabalhos;

V - registro dos horários de início e término da fala de cada orador e do respectivo objeto da fala.

§ 3º. A Ata Eletrônica integra a ata da sessão.

Art. 95-B. Se a Ata Eletrônica não puder ser gravada, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a sessão será gravada em meio magnético ou eletrônico apropriado para áudio;

II - lavrar-se-á o registro referido no § 2º. do art. 95-A.

Art. 95-C. A partir da gravação da Ata Eletrônica elaborar-se-á, ainda:

I - cópia, que será arquivada em local distinto do arquivamento daquela;

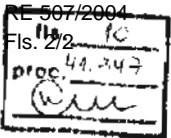
II - editada em meio magnético e/ou eletrônico próprio, com os cortes dos períodos de suspensão dos trabalhos e outros definidos pela Presidência." (NR)

Art. 2º. São revogados, do Regimento Interno:

I - o § 4º. do art. 95;



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



(Resolução nº. 507/04 - fls. 2)

II - o § 7º. do art. 96.

Art. 3º. A Mesa disciplinará em ato próprio:

I - o fornecimento de cópia de fala de vereador durante sessão;

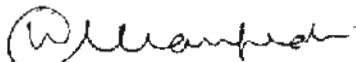
II - a utilização dos equipamentos destinados à elaboração da Ata Eletrônica para outras atividades que vierem a ser realizadas no recinto do Plenário por cessão deste.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de maio de dois mil e quatro (25/05/2004).

Engº. FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de maio de dois mil e quatro (25/05/2004).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa